



TRT 16ª REGIÃO

BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO – ANO 20, Nº 10 – OUTUBRO DE 2008.

BOLETIM

INTERNO

COMPOSIÇÃO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

GERSON OLIVEIRA COSTA FILHO

DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

DESEMBARGADORES TOGADOS

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR



TRT 16^a REGIÃO

SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

DIRETOR-GERAL

DOMINGOS CARLOS SANTOS NETO

DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

MANOEL MIRANDA JUNIOR

DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DOMINGOS RIBEIRO MENDES

PUBLICAÇÃO MENSAL DO TRT 16^a REGIÃO

**RESPONSÁVEL: José Vicente Araújo dos Santos
(DIRETORIA DE INFORMÁTICA)**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16^a REGIÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 2001 – AREINHA
PABX (98) 218-9300 FAX (98) 232-9812
CEP: 65010-650 SÃO LUÍS-MA**



TRT 16^a REGIÃO

SUMÁRIO

EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PÁG. 04
PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PÁG. 05

EXPEDIENTES DA VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	PÁG. 07
--------------------------------------	-------	---------



Atos do Gabinete da Presidência

ATO G. P. Nº 137/08

São Luís, 09 de outubro de 2008.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.770/08, e ante a inexistência de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, o benefício criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença à gestante, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à magistrada ou servidora, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, desde que seja requerida até o final do primeiro mês após o parto, e concedida, imediatamente, após a fruição da licença.

Art. 2º. À magistrada ou servidora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança com até um ano de idade, serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação da licença.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, a prorrogação será de 15 (quinze dias).

Art. 3º. A magistrada ou servidora que na data da publicação deste Ato estiver em gozo das licenças de que tratam os artigos 1º e 2º, fará jus ao respectivo acréscimo, contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requerido até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato ou até o último dia da licença.

Art. 4º. Ao requerer as prorrogações de que trata esta regulamentação, a magistrada ou servidora firmará declaração (modelo de Anexo I) de que não exercerá qualquer atividade remunerada nem manterá a criança em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome da magistrada ou servidora), _____ (cargo), _____ (matrícula), lotada no(a) _____ (unidade de lotação), declaro, sob pena de perda do direito à prorrogação da licença à gestante de que trata o Ato GP nº 137/08, do TRT da 16ª Região/MA, que não exercerei qualquer atividade remunerada nem mantereirei a criança em creche ou organização similar.

(assinatura da magistrada / servidora)



Portarias do Gabinete da Presidência

PORTARIA G. P. Nº 504/08

São Luís, 03 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atendimento ao parágrafo único do art. 12 do Ato Conjunto.TST.CSJT.GP.Nº 020/2007,

RESOLVE

Art. 1º-Instituir processo seletivo interno de remoção para os servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho, em exercício neste Tribunal Regional do Trabalho - 16a. Região.

Art. 2º-O processo seletivo de remoção será realizado para o preenchimento de vinte vagas, distribuídas nos cargos e localidades constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º-O servidor interessado em participar do processo seletivo deverá manifestar suas opções pelas unidades pretendidas, em ordem de preferência, de acordo com as localidades constantes do Anexo I.

Art. 3º-A classificação dos candidatos observará a pontuação calculada com base no tempo de efetivo exercício no cargo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º-A apuração de tempo se dará em dias corridos, conforme disposto no art. 101, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contados até a data da publicação da abertura do processo seletivo de remoção.

§ 2º No caso de empate no quantitativo de pontos a que se refere o caput desse artigo, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate, que beneficiarão os servidores com:

- I - maior tempo de efetivo exercício no Tribunal Regional do Trabalho - 16a. Região;
- II - maior tempo no serviço público federal;
- III - maior tempo no serviço público;
- IV - maior número de filhos menores de 21 (vinte e um) anos; e
- V - mais idade.

Art. 4º-O servidor interessado em participar do processo seletivo de remoção deverá preencher o formulário de inscrição constante do Anexo II, declarando a sua anuência quanto às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º-O formulário de inscrição deverá ser assinado pelo servidor e pela sua chefia imediata e encaminhado, dentro de cinco dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, por SEDEX ou carta com Aviso de Recebimento - AR, a Secretaria de Pessoal.

§ 2º-Será considerado o dia de postagem do formulário de inscrição para efeito de atendimento do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º-Não será permitido ao interessado desistir da inscrição, nem efetuar inscrição condicional.

Art. 6º-Encerrado o prazo referido no § 1º-do art. 4º-desta Portaria, a Secretaria de Pessoal examinará os pedidos de inscrição e desclassificará o interessado que:

- I - não tenha observado a forma e o prazo previstos no art. 4º-desta Portaria;
- II - se enquadre em uma das seguintes hipóteses:
 - a- tenham sido removidos, a pedido, nos dois anos anteriores ao atual requerimento;
 - b- estejam indiciados em processo administrativo disciplinar;
 - c- tenham sido punidos com pena de suspensão, se ainda não houver transcorrido 2 (dois) anos do cumprimento da penalidade;
 - d- tenham sido nomeados em decorrência de sentença judicial não transitada em julgado; ou
 - e- estejam submetidos às restrições previstas em edital que tenha estabelecido regras específicas para o concurso público, realizado para o provimento do cargo ocupado pelo servidor.

III - tenha efetuado mais de uma inscrição; ou

IV - tenha solicitado inscrição por meio de formulário com dados incompletos ou em branco.

Art. 7º-Após o exame preliminar a que se refere o art. 6º, a Diretoria de Pessoal procederá à classificação dos candidatos às vagas, nos termos do art. 3º-desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo, com a respectiva classificação, será publicado no Boletim Interno e no TRT On Line.



TRT 16ª REGIÃO

Art. 8ª-A efetiva remoção do candidato somente se concretizará em caso de preenchimento do claro de lotação de sua unidade de origem, após a realização do Concurso Nacional de Remoção pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9ª-Caberá à chefia imediata elaborar e adotar a programação da remoção do servidor para a nova localidade no prazo máximo de trinta dias, contados do efetivo preenchimento do claro de lotação da unidade, visando evitar a descontinuidade do serviço.

Art. 10-É vedado aos candidatos selecionados desistir da remoção.

Art. 11-A inscrição no presente processo seletivo de remoção, implica a aceitação pelo candidato de todas as regras e condições estabelecidas neste ato.

Art. 12-Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho 16ª. Região.

Art. 12-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ANEXO I

Vagas destinadas ao preenchimento por Processo Seletivo de Remoção

LOCALIDADE	CARGO	VAGAS
Açailândia	01 – Analista Judiciário área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	3
Bacabal		2
Balsas	01 – Analista Judiciário área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	2
Barra do Corda	01 – Analista Judiciário área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	1
Barreirinhas		1
Estreito		1
Imperatriz		3
Pinheiro		1
Santa Inês		3
São João dos Patos		1
Pedreiras		1
Presidente Dutra		1
TOTAL		20

Obs 1: Os demais cargos necessários ao preenchimento das vagas acima relacionadas podem ser os seguintes: Técnico Judiciário Área Administrativa; Analista Judiciário Área Judiciária.

ANEXO II

Eu, _____ (nome do servidor), _____ (cargo), _____ (matrícula), lotado na _____ Vara do Trabalho de _____ declaro, para os devidos fins, que quero participar do concurso de remoção interno, promovido neste Regional, e que estou de acordo com o regulamento disposto na Portaria GP nº 504/08.

(assinatura do servidor)

(chefe imediato)



Atos do Gabinete da Vice-Presidência

ATO GVP Nº 01/2008

São Luís/MA, 16 de outubro de 2008.

A DESEMBARGADORA VICE – PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

ARAÚJO, para realizar Correição Periódica Ordinária nas Varas do Trabalho de Imperatriz e Açailândia, no período de 03 a 06 de novembro de 2008.
Dê-se ciência.
Publique-se no Boletim Interno.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora